



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 644A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 644A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 063, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre: Institui a 1ª Semana de Mobilização Municipal pela “Primeira Infância” como Prioridade Absoluta - Mobilização de Políticas Públicas para qualificar o desenvolvimento sadio e pleno da Criança - Integração Família e Escola - Cria a Comissão Organizadora, e Dá outras Providências.”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência;

CONSIDERANDO que o Estado e os Municípios devem estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral nos termos do Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer políticas públicas que assegurem um desenvolvimento integral, eficiente e de qualidade aos infantes, sobretudo na fase primária da educação, respeitando suas peculiaridades e grau cognitivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.617 de 10 de julho de 2023 institui o mês de agosto como o mês da “Primeira Infância”;

CONSIDERANDO que os trabalhos serão desenvolvidos e coordenados por uma Comissão composta por idealizadores e incentivadores das ações de conscientização da “Primeira Infância” como prioridade, incluindo gestores escolares e membros das Secretarias Municipais da Educação e Esportes, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída a 1ª Semana de Mobilização “A Primeira Infância como Prioridade Absoluta”, a qual será realizada no mês de agosto.

Art. 2º. - No transcurso da Semana de que trata o art. 1º, deverá ser dada ampla divulgação às atividades que serão desenvolvidas pelas unidades de educação e esportes, com o apoio da assistência social e saúde,

destacando-se, a importância da melhoria da proteção e cuidados com criança nesta etapa evolutiva, a fim de ofertar um futuro com maiores possibilidades aos menores.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação deverá garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica do programa nas escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, e articular junto a comissão designada o levantamento e estudos de problemas, cuja a solução possa resultar no progresso efetivo da infância, e, conscientização da responsabilidade social de todos os envolvidos na formação das crianças desta faixa etária.

Art. 3º.- A Comissão responsável pela organização, encaminhamentos, estudos e realização dos atos, atividades e relatórios referente à 1ª Semana de Mobilização “A Primeira Infância como Prioridade Absoluta”, e demais atribuições que se mostrarem necessárias, será formada pelos seguintes membros, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal:

I - Presidente

Maria Jucimeire Silva Saturno

II - Vice-Presidente

Silvana Brito Correia

III - Secretária:

Luci Neide Mariano

IV - Membros:

Giane Cabral da Cunha Silva

Izilda Aparecida Timóteo dos Santos

Nathalia Martins Pereira

Mercedes Aparecida Bariani Guimarães

Jane de Carvalho Gilberti Pereira

Art. 4º. - Fica estabelecido que as atividades de que trata o art. 1º, incluirão, no âmbito escolar: palestras de conscientização, leitura de textos informativos, eventos literários, confecção de cartazes, teatros, atividades condizentes com o grau de idade escolar, aliada a participação da família e comunidade em que estão inseridos, observado o respectivo Plano de Ensino.

Artigo 5º. - Participarão, igualmente, das atividades relacionadas aos propósitos desta mobilização, todos os servidores de escolas envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, em especial, professores, especialistas, psicopedagogos, pessoal de apoio, pais, familiares, alunos e membros da comunidade interessados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RDORIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 03 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 644A

Página 3 de 3

mesma data.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4aad-d497-934a-a1f4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 644A, ano IV, veiculado em 03 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 03/08/2023 às 13:47:45 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4aad-d497-934a-a1f4>